

PROJETO DE LEI Nº 249, de 04 de junho de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 2483, de 15 de março de 2006, e suas modificações posteriores, que organiza e institui o COMPURB – Conselho Municipal de Política Urbana, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 7º da Lei Municipal nº 2483, de 15 de março de 2006, alterado pela Lei Municipal nº 2747, de 03 de dezembro de 2009, e Lei Municipal nº 2930, de 27 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O COMPURB será composto por membros oriundos do poder público e da sociedade civil, escolhidos a partir de critérios de representação paritária, e terá a seguinte composição:

I – Um representante titular e um suplente de cada órgão do Poder Executivo Municipal abaixo relacionado:

- a) Secretaria Municipal de Política Urbana e Habitação, cujo representante exercerá a Presidência do Conselho;*
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;*
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;*
- e) Procuradoria Municipal Consultiva;*
- f) Secretaria de Obras, Serviços e Infraestrutura;*
- g) Secretaria Municipal de Segurança, Prevenção e Mobilidade Urbana;*
- h) Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo;*
- i) Defesa Civil Municipal;*

II - Um representante titular e um suplente do Poder Legislativo Municipal, designado pela Câmara Municipal;

III - Um representante titular e um suplente do SAAE;

IV – Um representante titular e um suplente de organização da sociedade civil que possua finalidade ambientalista;

V – Dois representantes titulares e dois suplentes de entidades empresariais;

VI - Dois representantes titulares e dois suplentes do CAU/MG;

VII - Dois representantes titulares e dois suplentes do CREA/MG;

VIII - Dois representantes titulares e dois suplentes de Associações Comunitárias;

IX - Dois representantes titulares e dois suplentes de arquitetos que atuem no município de Itabirito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 04 de junho de 2025.



Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

A Secretaria Municipal de Política Urbana e Habitação (SUPUBH) apresenta a Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos para fundamentar o anexo Projeto de Lei que propõe alterações na composição do Conselho Municipal de Política Urbana (COMPURB), buscando alterar a Lei Municipal nº 2483, de 15 de março de 2006, e suas modificações posteriores.

O COMPURB constitui-se como instância essencial de participação social e controle democrático na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas urbanas do Município de Itabirito. Sua atuação é vital para assegurar o desenvolvimento urbano sustentável, a justa distribuição dos benefícios e ônus da urbanização e a efetivação da função social da propriedade.

Contudo, verifica-se que a composição atual do COMPURB apresenta significativa defasagem em relação à realidade administrativa e às demandas estratégicas contemporâneas do Município. Esta inadequação decorre, precipuamente, da recente reorganização da estrutura da administração pública municipal, que implicou na criação, extinção ou fusão de secretarias e órgãos, alterando substancialmente suas competências e interfaces com a política urbana.

Ademais, temas críticos como mobilidade urbana integrada, prevenção de riscos e desastres (Defesa Civil), segurança viária e urbana, e a execução de obras de infraestrutura assumiram centralidade na agenda urbana, demandando representação direta e qualificada no colegiado.

Constata-se, assim, um desalinhamento entre a representação vigente e as competências efetivas: órgãos municipais com atuação direta e imprescindível na implementação das políticas urbanas discutidas no COMPURB, como a Secretaria Municipal de Segurança, Prevenção e Mobilidade Urbana, a Secretaria Municipal de Obras e a Defesa Civil, não estão adequadamente representados, enquanto outros, cujas atribuições foram modificadas ou perderam relevância direta, podem ainda constar da composição atual.

Diante deste cenário, o presente Projeto de Lei tem por objetivo primordial atualizar a composição do COMPURB, redefinindo os órgãos da Administração Pública Municipal e os segmentos da Sociedade Civil Organizada com direito a assento e voz no Conselho. Busca-se, com isso, refletir fielmente a estrutura administrativa atual, incluindo explicitamente os órgãos essenciais à política urbana contemporânea, fortalecer a representatividade estratégica dos setores com impacto direto no tema (planejamento, fiscalização, execução, segurança, mobilidade, prevenção) e otimizar a tomada de decisão, viabilizando um processo decisório mais ágil, qualificado e eficiente, baseado em contribuições técnicas diretas dos gestores responsáveis pela implementação das políticas.

A proposta de alteração é estratégica e funcional, fundamentando-se em sólidos benefícios esperados. A presença de representantes dos órgãos operacionais e estratégicos trará para as deliberações do Conselho informações técnicas atualizadas, perspectivas práticas e maior capacidade de antecipação de problemas, resultando em diretrizes mais realistas, exequíveis e eficazes. Igualmente relevante é o ganho em coordenação intersetorial: a nova composição potencializará a integração das políticas urbanas, eliminando silos administrativos. Discussões sobre planejamento urbano serão imediatamente enriquecidas pelas perspectivas da mobilidade, da segurança, das obras públicas e da gestão de riscos, evitando decisões fragmentadas ou contraditórias. Garantir que os órgãos executores participem ativamente da formulação das políticas no COMPURB aumenta o comprometimento com a implementação e reduz os descompassos entre o planejado e o executado.

Conferindo maior legitimidade e representatividade às decisões do Conselho perante a população e os diversos setores envolvidos, a atualização espelha as mudanças ocorridas na sociedade e na estrutura de governo. Cabe destacar que a necessidade desta adequação e seus contornos gerais foram discutidos e receberam aprovação durante a Conferência Municipal das Cidades, realizada em 26 de abril de 2025, demonstrando consonância com as demandas da sociedade civil organizada e conferindo respaldo social à iniciativa.

Em síntese, a modernização da composição do COMPURB, tal como proposta, é medida urgente e necessária para dotar o Conselho da estrutura representativa e da capacidade técnica indispensáveis ao cumprimento de sua nobre missão. Trata-se de passo fundamental para elevar a qualidade da governança urbana em Itabirito, garantindo decisões mais informadas, integradas, eficientes e alinhadas com os desafios contemporâneos do desenvolvimento municipal sustentável e inclusivo, criando um ambiente propício à construção coletiva de soluções urbanas inovadoras e efetivas, em benefício de toda a população itabiriteense.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o em **regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na certeza de podermos contar com a sensibilidade e o compromisso de Vossas Excelências para com a preservação do legado cultural de Itabirito, renovamos nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Itabirito, 04 de junho de 2025.

Ofício nº 153/2025-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres *Edis*, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que “Altera a Lei Municipal nº 2483, de 15 de março de 2006, e suas modificações posteriores, que organiza e institui o COMPURB – Conselho Municipal de Política Urbana, e dá outras providências.”

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, solicitamos, **regime de urgência** e esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.